

Portaria n.º 141/90/M

de 17 de Julho

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
2.
3.
4.
5.
6. Gabinete do Secretário-Adjunto.

Art. 2.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, desde a entrada em vigor da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Governo de Macau, aos 13 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 142/90/M

de 17 de Julho

O Governador de Macau nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

Art. 2.º — 1. No que respeita ao orçamento geral do Território por parte da DSSOPT é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito da DSSOPT, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes da DSSOPT as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São revogadas as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro.

Art. 7.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 57/SATOP/90

Nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da delegação de competência que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 142/90/M, de 16 de Julho, nomeio o licenciado Mário Gomes Ribeiro para exercer as funções de director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 17 de Julho de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六角正